

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o artigo III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
 Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.201, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias aprovado pelo Decreto n. 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, um crédito no valor de Cr\$ 14.362.100 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e dois mil e cem cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 2 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
 Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.55	Fomento Urban. Melhoria Estâncias — FUMEST		
3.1.1.1	Pessoal Civil	9.700.000	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	4.526.000	
3.2.8.0	Contrib. para Fom. Patrim. Serv. Público — PASEP	136.100	
	SUBTOTAL	14.362.100	
	TOTAL	14.362.100	

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
11.65.021.2.001	10.162.100	0	10.162.100
Expl. Manut. Balnear. Hotéis Est. Paulistas			
11.65.364.2.001	4.200.000	0	4.200.000
TOTAL	14.362.100	0	14.362.100

Redução

24.55	Fomento Urban. Melhoria Estâncias — FUMEST		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	14.226.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	136.100	
	SUBTOTAL	14.362.100	
	TOTAL	14.362.100	

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração e Manutenção da Autarquia			
11.65.021.2.001	10.162.100	0	10.162.100
Expl. Manut. Balnear. Hotéis Est. Paulistas			
11.65.364.2.001	4.200.000	0	4.200.000
TOTAL	14.362.100	0	14.362.100

TABELA 2

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão: 24.55 — FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTANCIAS — FUMEST

Valores em cruzeiros

CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	SUBPROGRAMAS	
		11.65.021	11.65.364
Suplementação			
3.1.1.1 Pessoal Civil	9.700.000	6.200.000	3.500.000
3.1.1.3 Obrigações Patronais	4.526.000	3.826.000	700.000
3.2.8.0 Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP	136.100	136.100	—
TOTAL	14.362.100	10.162.100	4.200.000
Redução			
3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais	14.226.000	10.026.000	4.200.000
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	136.100	136.100	—
TOTAL	14.362.100	10.162.100	4.200.000

DECRETO N.º 18.202, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de «Viaduto dos Nordestinos» à ponte que liga a Avenida Gabriela Mistral, no município da Capital, à Avenida Guarulhos, no município de Guarulhos

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Viaduto dos Nordestinos», a ponte sobre o Rio Tietê, ligando a Avenida Gabriela Mistral, no município da Capital, à Avenida Guarulhos, no município de Guarulhos, e localizada no marco zero da futura Via Leste.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.203, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Regulamenta a instalação das unidades escolares de ação comunitária, e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando

— A política de ação e as diretrizes do Ministério da Educação e Cultura e da Secretaria da Educação no que se refere à educação rural;

— A necessidade de unificar a legislação pertinente as unidades escolares de ação comunitária;

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades escolares de ação comunitária caracterizar-se-ão pelo desenvolvimento de uma programação especial que assegure uma ação educativa voltada para a interação escola-comunidade na zona rural.

Artigo 2.º — As unidades escolares de ação comunitária serão instaladas mediante Resolução do Secretário da Educação com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau (Emergência) — Unidade Escolar de Ação Comunitária — EEPG — (E) — UEAC.

Artigo 3.º — A programação das unidades escolares de ação comunitária atenderá as peculiaridades regionais em conformidade com as diretrizes traçadas pela Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — A programação a ser executada pelas UEACs deverá ser elaborada em conjunto pelas Divisões Regionais e Delegacias de Ensino e submetidas à aprovação dos Coordenadores de Ensino.

Artigo 5.º — A Secretaria da Educação baixará instruções disciplinando:

I — As condições de localização, instalação e funcionamento das unidades escolares de ação comunitária;

II — Os critérios de recrutamento e seleção de recursos humanos.

Artigo 6.º — As unidades escolares de Ação Comunitária autorizadas pelas legislações anteriores deverão adequar-se às normas estabelecidas por este decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 35 do Decreto n.º 14.329, de 29-11-79, e os Decretos n.ºs 52.944, de 24-5-72; 5.770, de 4-3-75; 15.062, de 20-5-80; 16.718, de 27-2-81 e 17.760, de 1.º-10-81.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.204, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, por via amigável ou judicial, as benfeitorias caracterizadas no artigo seguinte, situadas no município e comarca da Capital, no 8.º subdistrito — Santana, necessárias à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, para ocupação temporária dos terrenos para a construção da extensão norte da linha Norte-Sul do Sistema Rápido Metropolitano de São Paulo — Metrô.

Artigo 2.º — As benfeitorias referidas no artigo anterior são as indicadas na planta n.º 011-E/945-O do arquivo da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, rubricada pelo Governador, constante do processo.

1 — Perímetro 1-2-3-4-5-6-1, área de formato irregular, abrangendo os imóveis de n.ºs 935, 937, 941 e 945 da Rua Dr. Zuquim;

2 — Perímetro 7-8-9-10-11-12-7, área de formato irregular, abrangendo os imóveis de n.ºs 353 (antigo 329), 343 (antigo 323), 335 — casas 2, 4, 6 e 8 da Rua Benvenida Aparecida de Abreu Leme e Vila com entrada pela mesma rua;

3 — Perímetro 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-13, área de formato irregular, abrangendo os imóveis de n.ºs 1021, 1023, 1025, 1027, 1031, 1039, 1041, 1047 e 1059 da Rua Dr. Zuquim.

Artigo 3.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.205, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria o Grupo de Assessoria e Participação — GAP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso II, do artigo 1.º do Decreto n.º 13.429, de 16 de março de 1979;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo de Assessoria e Participação — GAP/CPFL — Companhia Paulista de Força e Luz.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.178, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Piracicaba, necessários à construção da estrada contorno de Piracicaba — trecho ligação SP-308 com SP-127, 1.º e 2.º subtrechos

Retificação

Artigo 1.º —
 XIII — Faixa n.º 13 — que consta pertencer a.....
 Onde se lê: confrontando com Cezarino Equiavuso....
 Leia-se: confrontando com Cezarino Squiavuso....
 XIV — Faixa n.º 14 — que consta pertencer a....
 Onde se lê: Benedito Fellippini,....
 Leia-se: Benito Fellippini,....